



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.903 , DE 10 DE JULHO DE 2012.

Exonera servidor do Quadro Permanente de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme consta do Processo n. 01.1420-03479-00/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a contar de 27 de junho de 2012, o servidor **MARCELO ADRIANO DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300108567, do Quadro Permanente de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2012, 124º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



ESTADO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.000 DE 10 DE JULHO DE 2002

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Organização do Trabalho em tempo parcial para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O presente Regulamento aplica-se aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em tempo parcial, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - O presente Regulamento aplica-se aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em tempo parcial, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - O presente Regulamento aplica-se aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em tempo parcial, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - O presente Regulamento aplica-se aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em tempo parcial, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º - O presente Regulamento aplica-se aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em tempo parcial, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º - O presente Regulamento aplica-se aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em tempo parcial, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

GOVERNADORIA  
GOVERNADOR